



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

EDITAL RETIFICADO 1
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/2020
Processo nº 2261/2020

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEp, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 96.052/2020-PMB, de 01 de abril de 2020, publicado no D.O.M nº 13.976, de 17 de abril de 2020, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto Municipal nº 75.004/13-PMB, bem como na Lei Municipal nº 9.403/18, torna público que, de ordem da Senhora Presidente da Fundação Papa João XXIII, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 05/2014 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 31/08/2020 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

1.2. O Edital estará disponível no site **Comprasnet**: www.comprasgovernamentais.gov.br e site/portal da **PMB**: www.belem.pa.gov.br/licitacao

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.4. **O critério de julgamento e adjudicação será o MENOR PREÇO POR ITEM, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.7. **Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016).**

2.2.8. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018**).

2.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

2.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet: www.compras.gov.br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 32** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cgl.pregoeiro2@gmail.com**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento**.

4.2. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **cgl.pregoeiro2@gmail.com**

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

4.2.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **cadastro e encaminhamento** da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br às **08h00 do dia 18/08/2020, horário de Brasília/DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

5.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.6.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.6.2. Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

5.6.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

5.6.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.6.6. Declaração de Acessibilidade;

5.6.7. Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber).

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema comprasgovernamentais deverá conter:

5.7.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, de acordo com os **Anexos A e II** deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

5.7.2. O valor **TOTAL** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes nos **Anexos A e II** do presente Edital.

5.7.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

5.7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.7.6. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.8. Do **encaminhamento** da **PROPOSTA DE PREÇOS** no **sistema compras governamentais** deverá conter:

5.8.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

5.8.1.1. Valor **UNITÁRIO, MENSAL** e **TOTAL** dos **ITENS** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

5.8.1.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo II** do Edital.

5.8.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

5.8.2. **Especificação do serviço ofertado** de forma **clara e detalhada PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO** e ainda informação do veículo ofertado como: **Marca, Modelo, Fabricante, Ano de Fabricação e Garantia** do serviço ofertado, não podendo ser menor que **12 (doze) meses**.

5.8.2.1. A **Garantia** prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **FUNPAPA/PMB**.

5.8.3. **DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

5.8.4. **Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.8.5. **Prazo de entrega:** Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**;

5.8.5.1. A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 10 (dez) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um ou mais veículo(s) substituto(s) (provisórios), nas mesmas condições de capacidade e potência previstas no edital, até que os veículos definitivos, que obtenham todas as características previstas neste Termo de Referência, sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 60 (sessenta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

5.8.6. Deverá, ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES** na **PROPOSTA DE PREÇOS**:

a) **Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

b) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

5.9. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

5.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

5.11. O quantitativo indicado nos **Anexos A e II** é meramente estimativo, não acarretando à **FUNPAPA/PMB** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

5.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.17. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes nos **Anexos A e II**.

5.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.19. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.20. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.21. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.22. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h00 (horário de Brasília/DF) do dia 31/08/2020** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 125/2020**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.3. Os licitantes deverão manter a **impessoalidade**, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas ou estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.6. **Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:**

6.6.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “**conforme o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a ser enviada**”, etc.

6.6.2. Esteja **identificada pelo licitante**.

6.6.3. Não atenda aos termos deste **Edital e seus Anexos**.

6.6.4. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **FUNPAPA**.

6.6.5. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

➤ **R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00 = R\$ 10,00 (dez reais)**

➤ **R\$ Acima de 10.000,01 = R\$ 100,00 (cem reais)**

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.14.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.16.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

7.20. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.21.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.21.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.22. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; à qualificação econômica e financeira; e habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MPOG.

8.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.3. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.1.4. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema compras governamentais**.

8.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**, sob pena de inabilitação.

8.1.6. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

8.1.7. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**.

8.1.8. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 8.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**.

8.1.9. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

8.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.2.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

8.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital:

8.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do **Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.2. Ressalvado o disposto no **item 8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos no SICAF**.

8.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

8.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT, decorrentes de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores. Podendo ser retirada através do **link: <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/>**, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

8.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, **conforme disposto no art. 1.078, Código Civil**, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Acompanhado de Notas Explicativas;

b.4) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.5) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00** ou, **Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6) Com relação ao **Balço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simple Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas **há menos de 01 (um) ano** deverão apresentar **cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.**
- As sociedades regidas pela **Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil.**

8.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

8.3.2.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

b) Declaração Expressa de que a empresa licitante **POSSUI** sede ou filial ou representação na **Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

b.1) Indicação da filial, caso exista, e do escritório operacional que atenderão ao contrato, juntamente com relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, com declaração formal, sob as penas da lei, de que estarão aptos e disponíveis para execução do objeto do ato convocatório;

b.2) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** representante na **Região Metropolitana de Belém**, esta deverá apresentar **Declaração expressa** de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

8.4. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.5. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.6. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema Comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

8.7. O prazo para o envio de **documentos de habilitação complementares** através do sistema **Comprasnet** poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

8.8. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na **inabilitação** do licitante.

8.9. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema **Comprasnet**.

8.10. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.11. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.12. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.14. Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da **FUNPAPA/PMB**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

9.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

10.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do **Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasgovernamentais**, com as informações constantes no **item 5.8 e subitens** deste Edital.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema **Comprasnet**, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), ou **documentos eletrônicos** produzidos com a utilização de processo de **certificação disponibilizada pela ICP-Brasil** (dispensando-se neste caso o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para Coordenadoria Geral de Licitação/PMB, no seguinte endereço: **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Brás (perímetro: entre Trav. 3 de Maio e Trav. 9 de Janeiro) - CEP: 66.060-230 - Belém/PA, CNPJ: 14.700.173/0001-27.**

11.2. A Proposta de Preços e documentos que necessitem de assinatura poderão ser encaminhados devidamente assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

11.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.5. Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** dos documentos originais ou cópias autenticadas de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

12. DO RECURSO



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESEVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

15.1. Homologado e publicado o resultado, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

15.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) **Instrumento público de procuração**;

b) **Instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) **Documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

15.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

15.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/05.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

15.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **FUNPAPA**.

15.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

15.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

15.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **FUNPAPA**.

16. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

16.1. A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

16.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

16.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

17.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

17.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:

17.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

17.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

17.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804A/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

18.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.4. Na hipótese do subitem anterior, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** poderá:

19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

19.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Por **INICIATIVA** da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

20.3. A defesa a que alude o subitem **20.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

20.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

20.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, quando caracterizado o interesse público.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

21.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

21.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

23.2. A **REACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

23.3. A **REACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**;

23.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira **reactuação**;

23.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

23.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

23.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REACTUAÇÃO**;

23.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

23.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

23.10. Ao solicitar a **REACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

23.10.1. Quando a REACTUAÇÃO se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

23.10.2. Quando a REACTUAÇÃO se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

23.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REACTUAÇÃO**;

23.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REACTUAÇÕES** futuras; ou

23.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

23.12. Os efeitos financeiros da **REACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

23.13. A decisão sobre o pedido de **REACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

23.14. As **REACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - FUNPAPA/PMB



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

São obrigações da **FUNPAPA/PMB**:

24.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

24.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

24.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

24.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

24.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

24.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

24.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

24.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências das unidades desta Fundação;

24.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através do Setor de Transporte desta Fundação, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

24.11. Acompanhar o sistema/método de controle utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo o mesmo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

24.12. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

24.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

24.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

24.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços;

24.16. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

São obrigações da **CONTRATADA**:

25.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

25.2. Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

25.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

25.4. Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

25.5. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

25.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

25.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;

25.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

25.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.11. Manter os seus motoristas condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço;

25.12. Ter vínculo empregatício de seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

25.13. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito pertinentes;

25.14. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, estarem como vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;

25.15. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” e/ou “D”, conforme o tipo de veículo a que se destinar.

25.16. Exercer rígido controle com relação à validade da habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

25.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

25.18. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da **CONTRATANTE** ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

25.19. Substituir, em até **02 (duas) horas**, qualquer veículo que, a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**.

25.19.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

25.19.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

25.20. Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

25.21. Manter os veículos solicitados com o motorista, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

25.21.1. Os condutores deverão portar aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA** e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

25.22. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.

25.23. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.

25.24. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.

25.25. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

25.26. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

25.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

25.28. Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.

25.29. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

25.30. Disponibilizar veículos com motorista, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.

25.31. O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.

25.32. A **CONTRATADA** deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informados pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.

25.33. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

25.33.1. Caso a **CONTRATADA** não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a **CONTRATANTE** poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a **CONTRATADA** arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Fundação.

25.34. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A **CONTRATANTE** não aceitará a colocação de pneus reconicionados.

25.35. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

25.36. Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.

25.37. Observar as recomendações da Legislação específica e recomendações da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.

25.38. No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos ou veículos com no **máximo 01 (um) ano** de fabricação a contar do ano vigente ou quilometragem rodada de até **10.000 (dez) mil quilômetros**, o que ocorrer primeiro.

25.38.1. Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de **02 (dois) anos** de fabricação ou quilometragem rodada de até **40.000 (quarenta mil) quilômetros**, o que ocorrer primeiro.

25.39. A quantidade de motoristas a serem utilizados mensalmente e sua logística será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

25.40. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à **CONTRATANTE**. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também furto do veículo.

25.40.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, assim como também furto do veículo.

25.41. Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

25.42. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo **DENATRAN e DETRAN**.

25.43. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

25.44. Como requisitos básicos dos motoristas, os mesmos deverão possuir:

12.45.1. Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 3 anos de habilitado;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 12.45.2.** Curso de direção defensiva;
- 12.45.3.** Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém e demais trajetos, com a finalidade, quando for o caso, de execução de serviço de recâmbio de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado do Pará;
- 12.45.4.** Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;
- 25.45.** Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da **CONTRATADA**;
- 25.46.** Prover condições que possibilitam o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato, fornecendo aos seus profissionais todos os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 25.47.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora;
- 25.48.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 25.49.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 25.50.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;
- 25.51.** Todas as obrigações estabelecidas para os serviços de motoristas, no que couberem, deverão ser executadas adequadamente e com todas as licenças cabíveis nos órgãos competentes.
- 25.52.** A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um **preposto** no **Município de Belém**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 25.53.** A **CONTRATADA** deverá instruir seu **preposto** quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 25.54.** Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 25.55.** Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 25.56.** Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível**;
- 25.57.** Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;
- 25.57.1.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 25.57.2.** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 25.57.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;
- 25.57.4.** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;
- 25.57.5.** Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 25.57.6.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;
- 25.57.7.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- 25.57.8.** Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 25.57.9.** Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;
- 25.58.** Disponibilizar **RESERVA TÉCNICA de no mínimo 10%** do quantitativo licitado, para quando necessário;
- 25.59.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 25.60.** Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no Município de Belém;
- 25.61.** Observar as **obrigações e responsabilidades quanto as MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**
- 25.61.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação**, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 25.61.2.** A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;
- 25.61.3.** Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;
- 25.61.4.** Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- 25.61.5.** Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.
- 25.62.** A **CONTRATADA** deverá possuir **agência de atendimento em Belém**, com funcionamento de



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para **assistência de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

25.63. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

26. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

26.2. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e com a prestação de serviços profissionais habilitados para cada tipo de veículo;

26.3. Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas no item 1 do Termo de Referência, correrão por conta da **CONTRATADA**;

26.4. Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**;

26.4.1. A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 10 (dez) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um ou mais veículo(s) substituto(s) (provisórios), nas mesmas condições de capacidade e potência previstas no edital, até que os veículos definitivos, que obtenham todas as características previstas neste Termo de Referência, sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 60 (sessenta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

26.5. Para a prestação do serviço, a Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, vestimenta adequada e suficiente para a prestação dos serviços, recomendando-se a utilização de:

26.5.1. 02 (duas) calças jeans azul, 05 (cinco) camisas pólo (manga curta), 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de sapatos e 02 (dois) pares de meias;

26.5.2. Crachá de identificação;

26.6. A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, taxas e licenças;

26.7. A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do **horário de trabalho dos motoristas**, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da **CONTRATANTE**, devendo garantir a prestação do serviço de acordo com os seguintes horários, considerando os seguintes dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira:

Veículo incluindo o motorista	Horário
Veículo tipo passeio	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo van	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo ônibus	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Van adaptada	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Carro tipo minivan	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.

26.8. A quantidade de motoristas condutores de veículos utilizados e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantindo-se o mínimo de um condutor por veículo, bem como os



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

seus substitutos imediatos em caso de faltas, doença ou quaisquer outros impedimentos, **no prazo máximo de 1 hora**;

26.9. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito a **FUNPAPA/PMB**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

26.10. O critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

26.11. O recebimento e a aceitação dos veículos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **FUNPAPA**.

26.12. Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria;

26.13. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

26.14. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

26.15. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

26.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.16. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

27. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

27.2. A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

27.3. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado de profissional habilitado para condução de cada tipo de veículo objeto deste Termo.

27.3.1. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

27.3.2. Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **FUNPAPA** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

27.3.3. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

27.3.4. A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

27.3.5. O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

27.3.6. Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **FUNPAPA**.

27.3.7. A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

27.3.8. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

27.3.9. Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.

27.4. As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.

27.5. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Fundação.

27.6. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.

27.7. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo. (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

27.8. Os serviços poderão ser executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará.

27.9. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

27.10. A **CONTRATADA** deverá:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

27.10.1. No PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- b) Relação dos empregados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, com as seguintes cópias: CNH, Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- d) Cópia dos Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

27.10.2. Entregar MENSALMENTE, para a Administração, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração - CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Cópia dos Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;
- e) Cópia dos Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

27.10.3. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Cópia dos Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Cópias das Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Cópias dos Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- d) Cópias dos Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

28. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

28.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, conforme recomendações do FABRICANTE;

28.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

28.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

28.1.3. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

28.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

28.1.5. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

28.1.6. Fornecer **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

28.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos;

28.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

28.2.2. **SUBSTITUIR** os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

28.2.3. **SUBSTITUIR a frota com 02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros;**

28.2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

28.2.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

28.2.6. A **CONTRATADA** deverá **possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.**

29. DO SEGURO

29.1. Descrição do **SEGURO** a ser ofertado:

29.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de **SEGURO** para indenização no caso de **sinistros ao bem, passageiros ou terceiros**, adotando-se, preferencialmente **franquia reduzida**, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento.

29.1.2. Os veículos deverão estar **segurados pelo valor de mercado (FIPE)**, contra os seguintes eventos:

a) Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio)

29.1.3. A **franquia do seguro** deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

29.1.4. Além da **cobertura básica de colisão, incêndio e roubo** indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais: R\$ 50.000,00

b) Danos pessoais/morais mínimos: R\$ 70.000,00

29.1.5. Somente será necessário o pagamento de **FRANQUIA** pelo **CONTRATANTE**, nos **casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

29.1.6. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a **FRANQUIA/CONCERTO** do veículo.

29.1.7. Em nenhuma hipótese será devida **FRANQUIA** para concerto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

29.1.8. Na ocorrência de **sinistro** em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela **FRANQUIA** e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

30.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

30.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

30.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

30.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

30.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira
 TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
 VP = Valor da Parcela em atraso
 EM = Encargos Moratórios
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

30.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

30.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da **Ata de Registro de Preço** serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da FUNPAPA/PMB (2019/2020).

32. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

32.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ol style="list-style-type: none"> 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

32.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

32.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

32.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

32.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

32.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 31.1**.

32.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

33. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

33.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

32.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

33.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

34. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

34.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

34.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

34.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

34.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

34.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

36. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

36.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37. DO FORO

37.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

38.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

38.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

38.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**.

38.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

38.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

38.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

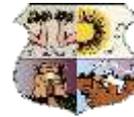
38.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

38.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

38.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

38.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

38.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

38.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **Comprasnet**: www.comprasgovernamentais.gov.br ou **site/portal da PMB**: www.belem.pa.gov.br

38.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

39. ANEXOS

39.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO.

ANEXO B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Belém/PA, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Cantão Lopes
Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da **FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa** conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante a Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, haja vista as necessidade das contratações serem frequentes pelo período de 12 meses, de acordo com as necessidades da FUNPAPA/PMB.

2.2 Nesse sentido, a presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a **Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA**, em virtude da aplicação da política pública de assistência social, e de acordo com a demanda de atendimento das diversas Unidades, objetiva proporcionar melhores condições aos usuários que procuram os serviços assistenciais. Além disso, oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e principalmente, para atender a procura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na realização de procedimento técnico de busca ativa com vistas ao resgate de usuários do serviço e demais serviços sócio assistenciais disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas Unidades de Média e Alta Complexidade desta Fundação. Desse modo, justifica-se a inclusão de motorista em virtude da quantidade insuficiente de motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Fundação Papa João XXIII.

2.3 Dessa forma, em face das atividades planejadas pela **FUNPAPA**, relacionadas com os programas e projetos a serem desenvolvidos, ratifica-se que as contratações serão realizadas de conformidade com essas demandas, observadas as regras licitatórias.

2.4 Assim, a prestação dos serviços obedecerá às condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo ser caracterizada com valor mensal do serviço, devendo ainda obedecer a legislação vigente para a execução dos serviços, à Convenção Coletiva Vigente para a categoria e as determinações judiciais existentes, especialmente as de natureza trabalhista, bem como, as disposições constantes do processo administrativo desta **FUNPAPA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato a ser originário do processo licitatório.

2.5 Isto posto, frisa-se que a locação de veículos é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta, consequência das inúmeras vantagens que oferece, **tais como:**

- I) Redução das despesas e controle efetivo com toda a frota, através da fiscalização, coordenação e maior gerência;
- II) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- III) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- IV) Agilidade nos procedimentos;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- V) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- VI) Obtenção de informações sobre as locações em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- VII) Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução;
- VIII) Redução das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota;
- IX) Redução de despesas com contratos de seguros automotivos;
- X) Substituição imediata por veículo reserva, sem prejuízo das atividades administrativas da FUNPAPA/PMB;
- XI) Melhoria do gerenciamento através do controle geral das locações dos veículos da FUNPAPA/PMB através de uma síntese com a utilização frete ao consumo de combustível por veículo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto deste TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

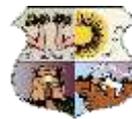
6.3 Trata-se de serviços **comum continuado**, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

7.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irredutíveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta a garantia/validade dos serviços, não podendo ser inferior que 12 (doze) meses;

7.1.6 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange serviço realizado com qualidade inferior ao estipulado neste TR, defeitos, e/ou falhas, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a FUNPAPA/PMB;

7.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

8.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. Declaração de que possui disponibilidade de RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

9.2. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

a) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede** ou **filial** ou **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNPAPA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

b) Indicação da filial, caso exista, e do escritório operacional que atenderão ao contrato, juntamente com relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, com declaração formal, sob as penas da lei, de que estarão aptos e disponíveis para execução do objeto do ato convocatório;

9.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

10.1. Os serviços deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços a serem definidos pela **FUNPAPA/PMB** pelo setor de transporte de sua Diretoria Administrativa para prestação dos serviços;

10.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

10.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **FUNPAPA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

10.4. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;

10.5. Os serviços deste TR a serem contratados deverão estar de acordo como estabelecido neste termo e nos termos da legislação vigente;

10.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior;

10.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

11 RECEBIMENTO

11.1. O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no TR, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.2. Colocar à disposição da FUNPAPA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO A**;

12.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

12.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.5. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

12.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

12.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNPAPA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.11. Manter os seus motoristas condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço;

12.12. Ter vínculo empregatício de seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

12.13. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito pertinentes;

12.14. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, estarem como vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;

12.15. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” e/ou “D”, conforme o tipo de veículo a que se destinar.

12.16. Exercer rígido controle com relação à validade da habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

12.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

12.18. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da **CONTRATANTE** ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.19. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**.

12.19.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

12.19.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

12.20. Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.21. Manter os veículos solicitados com o motorista, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

12.21.1. Os condutores deverão portar aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA** e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

12.22. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.

12.23. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.

12.24. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.

12.25. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.26. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

12.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.28. Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.

12.29. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.30. Disponibilizar veículos com motorista, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.

12.31. O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.32. A **CONTRATADA** deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informados pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.

12.33. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

12.33.1. Caso a **CONTRATADA** não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a **CONTRATANTE** poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a **CONTRATADA** arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Fundação.

12.34. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A **CONTRATANTE** não aceitará a colocação de pneus reconicionados.

12.35. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

12.36. Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.

12.37. Observar as recomendações da Legislação específica e recomendações da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.

12.38. No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos ou veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação a contar do ano vigente ou quilometragem rodada de até 10.000 (dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.

12.38.1. Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

12.39. A quantidade de motoristas a serem utilizados mensalmente e sua logística será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

12.40. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à **CONTRATANTE**. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também furto do veículo.

12.40.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, assim como também furto do veículo.

12.41. Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

12.42. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12.43. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

12.44. Como requisitos básicos dos motoristas, os mesmos deverão possuir:

12.44.1. Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 3 anos de habilitado;

12.44.2. Curso de direção defensiva;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.44.3. Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém e demais trajetos, com a finalidade, quando for o caso, de execução de serviço de recâmbio de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado do Pará;

12.44.4. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

12.45. Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da **CONTRATADA**;

12.46. Prover condições que possibilitam o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato, fornecendo aos seus profissionais todos os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

12.47. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora;

12.48. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.49. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

12.50. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;

12.51. Todas as obrigações estabelecidas para os serviços de motoristas, no que couberem, deverão ser executadas adequadamente e com todas as licenças cabíveis nos órgãos competentes.

12.52. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um **preposto** no **Município de Belém**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

12.53. A **CONTRATADA** deverá instruir seu **preposto** quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

12.54. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.55. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

12.56. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

12.57. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais;

12.57.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 12.57.2** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.57.3** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;
- 12.57.4** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.57.5** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 12.57.6** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;
- 12.57.7** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- 12.57.8** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 12.57.9** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 12.58.** Disponibilizar reserva técnica de no mínimo 10% do quantitativo licitado, para quando necessário;
- 12.59.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 12.60.** Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/PA, especificamente no Município de Belém;
- 12.61.** Observar as obrigações e responsabilidades quanto as multas/infrações de trânsito:
- 12.61.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 12.61.2.** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;
- 12.61.3.** Compete ao CONTRATANTE a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;
- 12.61.4.** Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

12.61.5. Nos casos de sucumbência a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

12.62. A contratada deverá possuir agência de atendimento em Belém, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

12.63. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste instrumento.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e com a prestação de serviços profissionais habilitados para cada tipo de veículo;

13.2. Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas no item 1 deste Termo de Referência, correrão por conta da **CONTRATADA**;

13.3. Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**;

13.3.1. A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 10 (dez) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um ou mais veículo(s) substituto(s) (provisórios), nas mesmas condições de capacidade e potência previstas no edital, até que os veículos definitivos, que obtenham todas as características previstas neste Termo de Referência, sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 60 (sessenta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

13.4. Para a prestação do serviço, a Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, vestimenta adequada e suficiente para a prestação dos serviços, recomendando-se a utilização de:

13.4.1 02 (duas) calças jeans azul, 05 (cinco) camisas pólo (manga curta), 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de sapatos e 02 (dois) pares de meias;

13.4.2 Crachá de identificação;

13.5. A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, taxas e licenças;

13.6. A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do **horário de trabalho dos motoristas**, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da **CONTRATANTE**, devendo garantir a prestação do serviço de acordo com os seguintes horários, considerando os seguintes dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira:

Veículo incluindo o motorista	Horário
Veículo tipo passeio	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo van	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Veículo tipo ônibus	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Van adaptada	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.
Carro tipo minivan	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

13.7. A quantidade de motoristas condutores de veículos utilizados e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantindo-se o mínimo de um condutor por veículo, bem como os seus substitutos imediatos em caso de faltas, doença ou quaisquer outros impedimentos, **no prazo máximo de 1 hora**;

13.8. A princípio não haverá previsão de horas extras, mas no caso de interesse público excepcional, caso sejam executados deverão ser compensadas no prazo de até 06 (seis) meses;

13.9 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste termo, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

14. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

14.2. A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

14.3. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado de profissional habilitado para condução de cada tipo de veículo objeto deste Termo.

14.3.1. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

14.3.1.1. Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **FUNPAPA** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

14.3.2. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

14.3.3. A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

14.3.4. O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

14.3.5. Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **FUNPAPA**.

14.3.6. A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

14.3.6.1. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

14.3.7. Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.

14.4. As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.

14.5. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Fundação.

14.6. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.

14.7. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo. (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

14.8. Os serviços poderão ser executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará.

14.9. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

14.10. A **CONTRATADA** deverá:

14.10.1. No **PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- b)** Relação dos empregados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, com as seguintes cópias: CNH, Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**, e;
- d)** Cópia dos Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

14.10.2. Entregar **MENSALMENTE**, para a Administração, os seguintes documentos:

- a)** Cópia do Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração - **CONTRATANTE**;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
- c)** Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Cópia dos Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

e) Cópia dos Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.10.3. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Cópia dos Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Cópias das Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Cópias dos Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- d) Cópias dos Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

15.1. As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Composição de Preços (Anexo B), por item licitado, incluindo também a PCP dos motoristas.

15.2. As Empresas Licitantes deverão computar no valor da sua proposta o valor mensal unitário para cada item.

15.3. Deverão estar incluídos no cálculo dos valores acima referidos todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (**preventiva e corretiva, incluindo lavagem e lubrificação**), encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total com franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, exceto combustível.

15.4. Deverão estar incluídos no cálculo dos valores as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

15.5. Deve ainda ser computada na planilha de preços a lavagem completa do veículo, após cada manutenção preventiva e/ou corretiva.

15.6. No caso de necessidade de eventuais deslocamentos em outros municípios do Estado, o custeio com alimentação, diária e hospedagem dos condutores dos veículos será de inteira responsabilidade da empresa a ser **CONTRATADA**.

16. DO SEGURO

16.1 Descrição do Seguro a ser ofertado:

16.1.1 Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de seguro para indenização no caso de sinistros ao bem, passageiros ou terceiros, adotando-se, preferencialmente franquia reduzida, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento;

16.1.2 Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a) **Colisão e Danos:** perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio);

16.1.3 A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

16.1.4 Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais mínimos: R\$ 50.000,00;

b) Danos pessoais/morais mínimo: R\$ 70.000,00;

16.1.5 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

16.1.6 Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a franquia/conserto do veículo;

16.1.7 Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**;

16.1.8 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

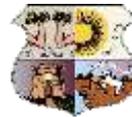
17. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

17.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **manutenção preventiva e/ou corretiva**, conforme recomendações do fabricante;

17.1.1 Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

17.1.2 As **manutenções preventivas** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

17.1.3 As **manutenções preventivas e corretivas** abrangem a realização de geometria e balanceamento;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.1.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

17.1.5 Executar **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

17.1.6 Fornecer lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

17.2 Quanto as **substituições** dos veículos;

17.2.1 Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

17.2.2 Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

17.2.3 Substituir a frota com 02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros;

17.2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

17.2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

17.2.6 A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FUNPAPA/PMB**:

18.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

18.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;

18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após o efetivo serviço e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

18.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

18.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste termo;

18.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

18.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências das unidades desta Fundação;

18.11. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através do Setor de Transporte desta Fundação, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

18.12. Acompanhar o sistema/método de controle utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo o mesmo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

18.13. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

18.14. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

18.15. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

18.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços;

18.17. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

20. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

20.2 A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

20.3 A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

20.5 Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

20.6 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

20.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

20.8 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

20.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

20.10 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

20.10.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

20.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

20.11 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.12 Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.13 A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

20.14 As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

21.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

21.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

21.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

21.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

21.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

21.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Após a realização dos serviços, em não havendo documentos a regularizar, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em **até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Fatura/Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, sendo creditado em conta corrente da **CONTRATADA** através de ordem bancária.

22.2. E após a entrega do cumprimento da ordem de serviço, acompanhados obrigatoriamente das Certidões de Regularidade do FGTS, CND Tributos Federais, CNDT, certidões de regularidade fiscais nas esferas municipal e estadual e outras certidões e documentos legalmente exigidos, sendo que o pagamento será efetuado, no prazo indicado acima, a contar da data da execução dos serviços.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

22.2.1. A comprovação do recolhimento de **FGTS** e **INSS** será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

22.2.2. Deverá ser apresentado para fins de composição do processo de pagamento a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência vencida; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.2.3. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que a **CONTRATADA** faça a apresentação da documentação necessária.

22.3. Além dos documentos previstos no item precedente a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento dos salários, bem como o fornecimento dos vale alimentação e vale transporte, relativos à última competência vencida, bem como todas as vantagens e direitos assegurados aos seus empregados, pela legislação vigente.

22.4. A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento;

22.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos **pagamentos** correspondentes;

22.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

22.7. Para a **CONTRATADA** que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a **cotação** do último dia útil anterior ao dia do pagamento;

22.8. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados;

22.9. A **CONTRATANTE** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

24. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

24.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da FUNPAPA/PMB.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

27.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, a **FUNPAPA** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

27.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **FUNPAPA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

27.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

27.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **FUNPAPA** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

27.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNPAPA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 27.1**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

27.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

Belém, 17 de agosto de 2020.

RONALD MIKHAIL RAIOL LEÃO
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção
Mat: 0408786-019

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	<p>Locação continuada de veículo. TIPO PASSEIO com motorista e sem combustível, para no mínimo 05 passageiros, com as seguintes especificações mínimas, cor branca, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com motorista, sem combustível, potência mínima de 70 CV, motor 1.0 ou superior, bicombustível (flex), ar condicionado, direção hidráulica, sistema de som, vidros e travas elétricas, porta mala com capacidade mínima de 260 litros ou superior, quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.</p>	UNID.	09
02	<p>Locação continuada de veículo. TIPO VAN, com motorista e sem combustível, para no mínimo 14 passageiros, com as seguintes especificações mínimas: com capacidade mínima para até 14 (quatorze) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.</p>	UNID.	06
03	<p>Locação continuada de Veículo. TIPO ÔNIBUS, com motorista e sem combustível, com capacidade para no mínimo de 40 (quarenta) passageiros sentados, com motorista, sem combustível, ar condicionado, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.</p>	UNID.	02
04	<p>Locação continuada de veículo. TIPO MINIVAN, com capacidade mínima para até 07 (sete) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, flex, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior Carro tipo minivan. Plotado, conforme layout da Fundação.</p>	UNID.	04
05	<p>Veículo tipo van adaptada para transporte de pessoa com deficiência, Veículo: Novo, zero quilômetro, com motorista e sem combustível; de cor branca ou prata. Fabricação: nacional ou MERCOSUL; Ano de fabricação: 2019 ou superior; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125CV; veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1(um) motorista. Combustível: diesel. Modelo: 2019 ou superior; Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas; Direção: Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio: AM/FM/CD/USB;</p>	UNID.	02

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

<p>Portas: mínimo de 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; Pintura externa: sólida na cor branca ou prata; Cinto de segurança para todos os ocupantes; Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triangulo; quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança; devidamente licenciado e apto para uso, conforme regras do DETRAN-PA. Plotado, conforme layout da Fundação.</p>		
--	--	--


SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO B
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

MÓDULO 01 – REMUNERAÇÃO MENSAL

1	REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	
B	AD. INSALUBRIDADE	
C	AD. PERICULOSIDADE	
D	AD. NOTURNO	
E	REPOUSO SEMANAL	
SUBTOTAL		

MÓDULO 02 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS, E DIÁRIOS

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	
B	FÉRIAS E ADICIONAL	
2.2	INSS/FGTS	VALOR (R\$)
A	INSS	
B	FGTS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA	
SUBTOTAL		

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
SUBTOTAL		

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	
C	LICENÇA-PATERNIDADE	
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	
B	LUCRO	
C	TRIBUTOS	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	
	SUBTOTAL	

MÓDULO 07 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS

7	MANUTENÇÃO	VALOR (R\$)
7.1	CUSTOS FIXOS	
A	DEPRECIÇÃO	
B	LICENCIAMENTO	
C	SEGURO	
7.2	CUSTOS VARIÁVEIS	
A	REVISÃO PERIÓDICA	
B	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
C	LIMPEZA	
	SUBTOTAL	

QUADRO RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
MÓDULO 01	
MÓDULO 02	
MÓDULO 03	
MÓDULO 04	
MÓDULO 05	
MÓDULO 06	
SUBTOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6)	
MANUTENÇÃO POR VEICULO	VALOR (R\$)
MÓDULO 07	
SUBTOTAL (M7)	
PREÇO TOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6+M7)	

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$
01	Locação continuada de veículo. TIPO PASSEIO com motorista e sem combustível, para no mínimo 05 passageiros, com as seguintes especificações mínimas, cor branca, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com motorista, sem combustível, potência mínima de 70 CV, motor 1.0 ou superior, bicombustível (flex), ar condicionado, direção hidráulica, sistema de som, vidros e travas elétricas, porta mala com capacidade mínima de 260 litros ou superior, quilometragem livre, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	09	6.539,83	58.858,47	706.301,64
02	Locação continuada de veículo. TIPO VAN, com motorista e sem combustível, para no mínimo 14 passageiros, com as seguintes especificações mínimas: com capacidade mínima para até 14 (quatorze) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	06	13.831,50	82.989,00	995.868,00
03	Locação continuada de Veículo. TIPO ÔNIBUS, com motorista e sem combustível, com capacidade para no mínimo de 40 (quarenta) passageiros sentados, com motorista, sem combustível, ar condicionado, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação.	UNID.	02	19.952,20	39.904,40	478.852,80



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital nº _____ /202X-SRP.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO COMO: MARCA; MODELO; FABRICANTE; ANO DE FABRICAÇÃO E GARANTIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL / TOTAL LOCAÇÃO R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da FUNPAPA para utilização, em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da FUNPAPA;

A empresa CONTRATADA, que por motivos alheios a sua vontade ao final de 10 (dez) dias não possuir condições de apresentar os veículos na sede da FUNPAPA, poderá apresentar um ou mais veículo(s) substituto(s) (provisórios), nas mesmas condições de capacidade e potência previstas no edital, até que os veículos definitivos, que obtenham todas as características previstas neste Termo de Referência, sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de até 60 (sessenta) dias, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

Informação de Garantia do serviço ofertado, não podendo ser menor que 12 (doze) meses.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer os serviços objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos A e II.
- Declaramos que o(s) objeto(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e Anexos A e II, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)


SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

MÓDULO 01 – REMUNERAÇÃO MENSAL

1	REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	
B	AD. INSALUBRIDADE	
C	AD. PERICULOSIDADE	
D	AD. NOTURNO	
E	REPOUSO SEMANAL	
SUBTOTAL		

MÓDULO 02 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS, E DIÁRIOS

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	
B	FÉRIAS E ADICIONAL	
2.2	INSS/FGTS	VALOR (R\$)
A	INSS	
B	FGTS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA	
SUBTOTAL		

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
SUBTOTAL		

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	
B	AUSÊNCIAS LEGAIS	
C	LICENÇA-PATERNIDADE	
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

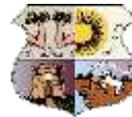
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	
B	LUCRO	
C	TRIBUTOS	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)	
SUBTOTAL		

MÓDULO 07 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS

7	MANUTENÇÃO	VALOR (R\$)
7.1	CUSTOS FIXOS	
A	DEPRECIÇÃO	
B	LICENCIAMENTO	
C	SEGURO	
7.2	CUSTOS VARIÁVEIS	
A	REVISÃO PERIÓDICA	
B	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	
C	LIMPEZA	
SUBTOTAL		

QUADRO RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
MÓDULO 01	
MÓDULO 02	
MÓDULO 03	
MÓDULO 04	
MÓDULO 05	
MÓDULO 06	
SUBTOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6)	
MANUTENÇÃO POR VEICULO	VALOR (R\$)
MÓDULO 07	
SUBTOTAL (M7)	
PREÇO TOTAL (M1+M2+M3+M4+M5+M6+M7)	



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-FUNPAPA

Aos dias do mês de do ano de 202X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/01 e nº 8.538/15, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/202X-FUNPAPA, do processo nº XXX/202X, homologado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, em/...../202X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”**, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquias incluídas, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”**, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquias incluídas, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO COMO: MARCA; MODELO; FABRICANTE; ANO DE FABRICAÇÃO E GARANTIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL / TOTAL LOCAÇÃO R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
VALOR POR EXTENSO:					



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **FUNPAPA/PMB** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **FUNPAPA** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro **CANCELADO** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – **Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**

11.2 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/202X e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

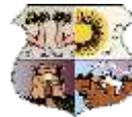
12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, de de 202X.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Representante da Empresa



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX/202X-FUNPAPA

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-FUNPAPA**, Processo nº XXX/2018, cuja homologação foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº _____, do dia ____/____/202X, pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**.

OBJETO: Registro de Preços para “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**”, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser **inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquias incluídas**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata, a **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, _____ (cidade/estado) _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) ____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO COMO: MARCA; MODELO; FABRICANTE; ANO DE FABRICAÇÃO E GARANTIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL / TOTAL LOCAÇÃO R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
VALOR POR EXTENSO:					

ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...)/202X e da Ata de Registro de Preços nº (...)/202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/202X (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme parecer jurídico nº XXX/202X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”**, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO COMO: MARCA; MODELO; FABRICANTE; ANO DE FABRICAÇÃO E GARANTIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL / TOTAL LOCAÇÃO / DIÁRIA R\$
01					



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

VALOR TOTAL R\$					
VALOR POR EXTENSO:					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**.

b) A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 10 (dez) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um ou mais veículo(s) substituto(s) (provisórios), nas mesmas condições de capacidade e potência previstas no edital, até que os veículos definitivos, que obtenham todas as características previstas neste Termo de Referência, sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 60 (sessenta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

5.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.3. A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

5.4. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado de profissional habilitado para condução de cada tipo de veículo objeto deste Termo.

5.5. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

5.6. Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **FUNPAPA** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

5.7. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

5.8. A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

5.9. O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

5.10. Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **FUNPAPA**.

5.11. A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

5.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 5.13.** Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.
- 5.14.** As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.
- 5.15.** Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Fundação.
- 5.16.** Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.
- 5.17.** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva
- 5.18.** Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito a **FUNPAPA/PMB**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.
- 5.19.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 5.20.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **FUNPAPA**.
- 5.21.** Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.
- 5.22.** O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,
 - b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.23.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.
- 5.24.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.
- 5.15.1.** Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.25.** Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.1.5. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.6. Fornecer **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá **SUBSTITUIR** o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. **SUBSTITUIR** os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. **SUBSTITUIR a frota com 02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros;**

6.2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

6.2.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

6.2.6. A **CONTRATADA** deverá **possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1. Descrição do **SEGURO** a ser ofertado:

7.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de **SEGURO** para indenização no caso de **sinistros ao bem, passageiros ou terceiros**, adotando-se, preferencialmente **franquia**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

reduzida, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento.

7.1.2. Os veículos deverão estar **segurados pelo valor de mercado (FIPE)**, contra os seguintes eventos:

a) Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio)

7.1.3. A **franquia do seguro** deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.1.4. Além da **cobertura básica de colisão, incêndio e roubo** indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais: R\$ 50.000,00

b) Danos pessoais/morais mínimos: R\$ 70.000,00

7.1.5. Somente será necessário o pagamento de **FRANQUIA** pelo **CONTRATANTE**, nos **casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.1.6. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a **FRANQUIA/CONCERTO** do veículo.

7.1.7. Em nenhuma hipótese será devida **FRANQUIA** para concerto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

7.1.8. Na ocorrência de **sinistro** em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela **FRANQUIA** e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 9.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 9.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 9.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.11. Entregar ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 9.1.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.1.13. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 9.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.15. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.1.16. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.18. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 9.1.19. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 9.1.20. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- 9.1.21. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 10.1.2. Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 10.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

10.1.4.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

10.1.4.2. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

10.1.5. Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.1.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.11. Manter os seus motoristas condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço;

10.1.12. Ter vínculo empregatício de seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

10.1.13. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito pertinentes;

10.1.14. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, estarem como vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;

10.1.15. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” e/ou “D”, conforme o tipo de veículo a que se destinar.

10.1.16. Exercer rígido controle com relação à validade da habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

10.1.18. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da **CONTRATANTE** ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.19. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 10.1.19.1.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.
- 10.1.19.2.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 10.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 10.1.21.** Manter os veículos solicitados com o motorista, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- 10.1.21.1.** Os condutores deverão portar aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA** e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código Nacional de Transito.
- 10.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.
- 10.1.23.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.
- 10.1.24.** Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.
- 10.1.25.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 10.1.26.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.1.27.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.1.28.** Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.
- 10.1.29.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.30.** Disponibilizar veículos com motorista, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- 10.1.31.** O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- 10.1.32.** A **CONTRATADA** deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informados pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.33. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

10.1.33.1. Caso a **CONTRATADA** não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a **CONTRATANTE** poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a **CONTRATADA** arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Fundação.

10.1.34. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A **CONTRATANTE** não aceitará a colocação de pneus reconicionados.

10.1.35. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

10.1.36. Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.

10.1.37. Observar as recomendações da Legislação específica e recomendações da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.

10.1.38. No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos ou veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação a contar do ano vigente ou quilometragem rodada de até 10.000 (dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.

10.1.38.1. Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

10.1.39. A quantidade de motoristas a serem utilizados mensalmente e sua logística será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

10.1.40. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à **CONTRATANTE**. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também furto do veículo.

10.1.40.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, assim como também furto do veículo.

10.1.41. Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

10.1.42. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.1.43. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

10.1.44. Como requisitos básicos dos motoristas, os mesmos deverão possuir:

10.1.44.1. Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 3 anos de habilitado;

10.1.44.2. Curso de direção defensiva;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.44.3. Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém e demais trajetos, com a finalidade, quando for o caso, de execução de serviço de recâmbio de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado do Pará;

10.1.44.4. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

10.1.45. Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da **CONTRATADA**;

10.1.46. Prover condições que possibilitam o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato, fornecendo aos seus profissionais todos os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

10.1.47. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora;

10.1.48. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.49. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

10.1.50. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;

10.1.51. Todas as obrigações estabelecidas para os serviços de motoristas, no que couberem, deverão ser executadas adequadamente e com todas as licenças cabíveis nos órgãos competentes.

10.1.52. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um **preposto** no **Município de Belém**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

10.1.53. A **CONTRATADA** deverá instruir seu **preposto** quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

10.1.54. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.55. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

10.1.56. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível**;

10.1.57. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS**;

10.1.57.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

10.1.57.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 10.1.57.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;
- 10.1.57.4.** Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera**;
- 10.1.57.5.** Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 10.1.57.6.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;
- 10.1.57.7.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- 10.1.57.8.** Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 10.1.57.9.** Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;
- 10.1.58.** Disponibilizar **RESERVA TÉCNICA de no mínimo 10%** do quantitativo licitado, para quando necessário;
- 10.1.59.** Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 10.1.60.** Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no Município de Belém;
- 10.1.61.** Observar as **obrigações e responsabilidades quanto as MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**
- 10.1.61.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 10.1.61.2.** A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;
- 10.1.61.3.** Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;
- 10.1.61.4.** Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- 10.1.61.5.** Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.
- 10.1.62.** A **CONTRATADA** deverá possuir **agência de atendimento em Belém**, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para **assistência de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no **prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.63. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

10.1.64. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

17.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**;

17.4. O interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

17.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

17.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** **tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

17.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

17.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

17.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

17.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos demais custos: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REACTUAÇÃO**;

17.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REACTUAÇÕES** futuras; ou

17.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

17.12. Os efeitos financeiros da **REACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.13. A decisão sobre o pedido de **REACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

17.14. As **REACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CPF: _____